



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

REQUERIMENTO Nº 158/2014



**ABAIXO ASSINADOS**, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 118 e Artigo 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever **REQUEREM** à Mesa, nos termos regimentais, a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com a participação da Prefeitura, Sindicato Rural e agricultores para debater o **VALOR DA TERRA NUA – VTN** o qual vai definir a base de cálculo do Imposto Territorial Rural – ITR.

**HILTON POLESELLO – PTB E VEREADORES**

## JUSTIFICATIVAS

O governo federal, responsável pela instituição do ITR, institui a Lei nº 11.250/2005, com fins de regulamentar inciso da Constituição Federal, com relação ao ITR, cujo texto transcrevemos abaixo:

**“LEI Nº 11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.**

*Regulamenta o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, para fins do disposto no inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, poderá celebrar convênios com o Distrito Federal e os Municípios que assim optarem, visando a delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, de que trata o inciso VI do art. 153 da Constituição Federal, sem prejuízo da competência supletiva da Secretaria da Receita Federal.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, deverá ser observada a legislação federal de regência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

§ 2º A opção de que trata o caput deste artigo não poderá implicar redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

**Art. 2º** A Secretaria da Receita Federal baixará ato estabelecendo os requisitos e as condições necessárias à celebração dos convênios de que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2005: 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Murilo Portugal Filho”

O que observamos que há uma grande polêmica e desencontro de informações com relação a instituição do Valor da Terra Nua o que será a base de cálculo para a instituição do Imposto Territorial Rural.

Além deste fato, o que se observa que há uma disparidade enorme entre os valores pagos de ITR entre os contribuintes. Alguns pagam valores ínfimos e outros valores maiores por propriedades que se equivalem. Há a necessidade de se chegar ao entendimento e definir uma base de cálculo padrão equivalente para que todos possam contribuir de forma equitativa.



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

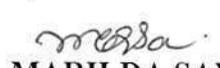
“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Frente a esta preocupação, propomos a realização de Audiência Pública com a finalidade de debater com os entes envolvidos para esclarecer e definir índices padronizados de contribuição do ITR aos proprietários de terra de nosso município.

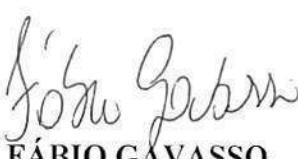
Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de setembro de 2014.



**HILTON POLESELLO**  
Vereador PTB



**MARILDA SAVI**  
Vereadora PSD



**FÁBIO GAVASSO**  
Vereador PPS



**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vereador PR



**VERGILIO DALSOQUIO**  
Vereador PPS



**OLGA CABELEIRREIRA**  
Vereadora PDT



**JCO**  
Vereador PR